



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



LEI N.º 044/98

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de diárias.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L
E
I

Art. 1.º - A concessão de diárias aos Secretários e Diretores de Departamento, quando em viagens a serviço de interesse do Município, obedecerá ao seguinte disposto:

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto no "Caput" deste artigo, considera-se:

tempo superior a doze horas.

I - Diária integral, quando o deslocamento for por

tempo superior a seis horas e inferior a doze horas.

II - Meia diária, quando o deslocamento for por

Art. 2.º - As diárias de que trata esta Lei serão fixadas em Unidade Fiscal de Referência (UFIR), da seguinte forma:

I - Para fora do Estado 300 (Trezentas) UFIRs.

II - Para Capital do Estado 150 (cento e cinquenta)

UFIRs.

III - Para Cidades do Estado 100 (cem) UFIRs.

Art. 3.º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas,
Estado do Paraná, em 12 de Junho de 1.998.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito Municipal